





Resenha do artigo denominado: O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade¹


Review of the article entitled: Women's work and the fundamental right to decent work in the light of the principle of equality

 ARK: 44123/multi.v5i9.1065

Recebido: 08/07/2023 | Aceito: 19/02/2024 | Publicado *on-line*: 20/03/2024

Jhennyfer Thaynah Prata Ribeiro²

 <https://orcid.org/0009-0001-9825-4126>

 <http://lattes.cnpq.br/2583929602750002>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jhennyferprata@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo descrito como “O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade”. Foi desenvolvido por três autoras: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Iara Cristina Santos de Melo; e Wagner da Penha Lima. Foi publicado no periódico **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, no Ano IX, Vol. IX, n.34, abr./jun., 2018.

Palavras-chave: Princípio da igualdade. Labor feminino. Trabalho digno da mulher. Diferença laboral.

Abstract

This is a review of the article described as “Women's labor and the fundamental right to decent work in the light of the principle of equality.” It was developed by three authors: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Iara Cristina Santos de Melo; Wagner da Penha Lima. It was published in the periodical Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, in Year IX, Vol. IX, n.34, Apr./June., 2018.

Keywords: Principle of equality. Female work. Work worthy of women. Labor difference.

¹ A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

O presente texto, elaborado em forma de resenha faz a apreciação do artigo supramencionado, elaborado por três autoras: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Lara Cristina Santos de Melo e Wagner da Penha Lima. O artigo aqui citado foi publicado no periódico Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, no Ano IX, Vol.IX, n.34, abr./jun., 2018.

A formação e a experiência das elaboradoras deste artigo contribuem para a reflexão dos temas aos quais se propõem a escrever. Em seguida, um breve currículo de cada uma delas para que melhor conhecê-las.

A primeira é a Professora e Doutora. Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes. Dra. em Direito Público, pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Economia, pela Universidade de Brasília; Pós-Graduada *Lato Sensu* em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho, pelo CEUB/CESAPE/DF; Graduada em Direito em Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa, e Administração, pela Universidade de Brasília. Professora do Curso de Direito da Faculdade Processus; Coordenadora do Núcleo de Trabalhos de Conclusão do Curso – NTCC do Curso de Direito da Faculdade Processus; Servidora pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. <<https://orcid.org/0000-0003-0661-7709>>.

A segunda é Lara Cristina Santos de Melo, ex-aluna e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Processus e Advogada.

A terceira é Wagner da Penha Lima, ex-aluna, e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Jurídica -NPJ do Curso de Direito da Faculdade Processus.

Este artigo é distribuído em capítulos no seguinte formato: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*; *Keywords*, Introdução, Contextualização sobre 1. a evolução do direito ao labor feminino, 2. o princípio da igualdade e o trabalho da mulher, 3. o processo legislativo na defesa do direito ao labor feminino, 3.1 Projeto de Lei n.º 6.653/2009 (BRASIL, 2009), 3.2 Projeto de Lei n.º 4.857/2009 (BRASIL, 2009), Discussões dos resultados da pesquisa, Considerações finais e Referências bibliográficas.

No resumo da obra consta:

Este trabalho fornece uma análise histórica da legislação trabalhista feminina para apontar os progressos que as mulheres fizeram na arena legislativa, bem como na sociedade. Tem como objetivo levantar questões sobre as condições de trabalho das mulheres, buscando discutir se a aplicação do princípio da igualdade defendido incansavelmente por organismos nacionais e internacionais é a primeira forma de reconhecer o valor do trabalho humano digno. Concluiu-se que houve muitos avanços legislativos que permitiram às mulheres competir com os homens por espaço, dividir contratos de trabalho noturno, trabalhar em locais insalubres e até mesmo com substâncias nocivas, proibidas pela legislação anterior. No entanto, ainda há muito a ser superado no que diz respeito à valorização do trabalho feminino, e a relação com o trabalho masculino ainda precisa ser elaborada em alguns momentos. É preciso buscar a efetivação dos direitos fundamentais, em especial o princípio constitucional da isonomia, de forma a estreitar a distância entre o direito e a realidade (MORAIS; MELO; LIMA, 2018).

O artigo tem como temática principal o trabalho feminino enquanto direito fundamental e digno, regido pelo princípio da igualdade. As autoras partiram da análise da importância em acompanhar o desenvolvimento do Direito, na medida em que esse deve refletir as mutações sociais e combater as antigas formas de

discriminação que, atualmente, disfarçam-se sob novas medidas protetivas (MORAIS; MELO; LIMA, 2018).

O objetivo principal trazido pelas autoras é despertar no leitor interesse pelo assunto e questionar a atuação dos poderes em na criação de políticas igualitárias entre homens e mulheres. Como objetivos específicos: a pesquisa busca contribuir para a conscientização da sociedade sobre seus representantes eleitos e sua responsabilidade pelo serviço público em um Estado Democrático de Direito (MORAIS; MELO; LIMA, 2018)

A ideia de pesquisa das autoras foi visar o estímulo para indagações, incentivar a reflexão sobre as condições de trabalho feminino e a aplicação do princípio da igualdade como forma de reconhecer o valor humano do trabalho digno, sustentado por organismos nacionais e internacionais (MORAIS; MELO; LIMA, 2018).

A abordagem construída pelas autoras, neste artigo, se baseia em uma análise histórica do Direito trabalhista feminino, com o objetivo de apontar os avanços que as mulheres têm conquistado na esfera legislativa e na sociedade, o que ocorre por meio das grandes obras citadas no artigo.

As autoras realizaram toda uma análise cronológica das lutas das mulheres, seja por igualdade, como por espaço no mercado de trabalho. Esse contexto começa no Período Colonial, passando por todas as modificações legislativas, desde o Código Civil de 1916, relatando a incapacidade da mulher, que limitava seu potencial a um papel submisso ao marido (BRASIL, 1916). Seguindo para o ano de 1917, com a primeira Lei n.º 1.596/1917 (BRASIL, 1917), que trata de questões trabalhistas. Já no ano de 1919, foi inaugurada a Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o objetivo de universalizar as leis trabalhistas. Somente no ano de 1943, depois de muitos processos e retrocessos, foi criada a primeira Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), (BRASIL, 1943), que já trouxe um capítulo direcionado: “Da Proteção do trabalho da Mulher”. Moraes, Melo e Lima (2018) finalizam o capítulo com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que consolidou diversos direitos para as mulheres, incluindo a igualdade entre os gêneros e a proteção à maternidade (BRASIL, 1943). A ousadia dessas conquistas foi uma vitória por justiça e igualdade nas relações trabalhistas.

As autoras fazem um arazoamento sobre os “Princípios fundamentais e o trabalho da mulher” no segundo capítulo do artigo. Destacam que os princípios são as normas básicas de todas as estruturas jurídicas de um território, e quando as Leis são baseadas nisso possibilitam o exercício efetivo dos direitos fundamentais e sociais dos direitos humanos. A promulgação da Carta Magna introduziu alguns artigos que preveem o princípio da igualdade como, o art. 7º, inciso XXX, que versa sobre a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”, bem como o art. 5º, que prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição” (BRASIL, 1988). As autoras reforçaram que no campo do Direito do trabalho há uma lacuna clara e desigual entre as posições das mulheres e as posições dos homens. Ao determinar a aplicação do princípio da igualdade é importante desenvolver políticas que estimulem a igualdade em nível nacional, caso contrário, muitas vezes haverá o ressurgimento de sociedades machistas que reprimiram as mulheres e suas habilidades intelectuais e de trabalho desde os tempos antigos.

Além disso, as pesquisadoras redigiram sobre os avanços legislativos em defesa dos direitos trabalhistas das mulheres, ainda que fora do ritmo necessário. Destacaram as Leis n.º 6.653/2009 (BRASIL, 2009) e Lei n.º 4.857/2009 (BRASIL, 2009), ambas tratam do estabelecimento de mecanismos para combater a

discriminação contra a mulher no trabalho e garantir oportunidades e salários para os dois sexos. Ressaltando que ao longo da história, as mulheres trabalhadoras enfrentaram preconceitos e quebraram tabus diversas vezes para chegar aonde estão. O Ordenamento Jurídico vigente no Brasil é responsável por complementar as restrições impostas às mulheres no mercado de trabalho, conforme explicou a Ex-desembargadora Eneida Araújo, “não existe a possibilidade de adotar-se o retrocesso social, haja vista a natureza fundamental, de direito humano que reveste as normas de proteção ao contrato de trabalho da mulher” (ARAÚJO, Eneida Melo Correia de). Dessa forma, analisam o quanto é necessário que a sociedade, principalmente as mulheres, tomem atitudes mais significativas para incentivar e reivindicar a igualdade de direitos pela qual lutaram nossas mães e avós.

As autoras depreenderam que o surgimento de leis relacionadas aos direitos trabalhistas da mulher, muitas das quais representam avanços, permitiu que as mulheres concorressem acirradamente com os homens, dividissem contratos de trabalho noturno em locais insalubres e até mesmo com substâncias nocivas, o que era proibido pela legislação anterior até então. Na prática, porém, ainda há muito a ser feito sobre o valor do trabalho das mulheres e, às vezes, o valor do trabalho dos homens precisa ser especificado. As mulheres representam mais da metade da população do país e ainda ocupam um lugar fugaz na política nacional, dificultando a mudança do *status quo* das mulheres brasileiras. A luta é árdua, mas só por meio dela é possível alcançar o cumprimento dos direitos fundamentais, em especial o princípio constitucional da igualdade, diminuindo o distanciamento entre o direito e a realidade (MORAIS; MELO; LIMA, 2018).

Referências

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. **O trabalho da mulher e o princípio da igualdade**. In: TST Jus, p. 48. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/50034/003_araujo.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BUONICORE, Augusto. **As mulheres e os direitos políticos no Brasil**. Publicado em 8 de março de 2009. In: Portal Vermelho. Disponível em: <<https://www.vermelho.org.br/coluna/as-mulheres-e-os-direitos-politicos-no-brasil/>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei 1.596 de 1917**. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1917/lei-1596-29.12.1917.html>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Art. 3º, 5º, 7º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 18 mai. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 6.653**, de 09 de janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=464901>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 4.857/2009**, de 12 de março de 2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=464901>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MORAIS; Dulce Teresinha Barros Mendes de; MELO; Lara Cristina Santos de; LIMA; Wagner da Penha. O Labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Disponível em: <v. 9 n. 34 (2018): Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros, Ano IX, Vol. IX, n.34, abr./jun., 2018. | Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros>. Acesso em: 18 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 3 de 1919**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-relativa-ao-emprego-das-mulheres-antes-e-depois-do-parto-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-maternidade>> Acesso em: 18 mai. 2023.